



Acórdão 01683/2019-3 - 1ª Câmara

Processo: 10213/2019-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

UG: FUNDER - Fundo Especial de Apoio Ao Programa Interior Capixaba

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Interessado: LUIZ CESAR MARETTA COURA

Responsável: ENIO BERGOLI DA COSTA, GUSTAVO PERIN DE MEDEIROS TEIXEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR – ATOS DE GESTÃO – FUNDO ESPECIAL DE APOIO AO PROGRAMA INTERIOR CAPIXABA - EXERCÍCIO DE 2018 – REGULARIDADE DAS CONTAS – QUITAÇÃO – CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO.

O CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN:

I RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial de Apoio ao Programa Interior Capixaba (Estado do Espírito Santo), sob a responsabilidade dos senhores Enio Bergoli da Costa e Gustavo Perin de Medeiros Teixeira, referente ao exercício de 2018.

A documentação que compõe os autos foi examinada pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE), que elaborou o Relatório Técnico 00618/2019-9 (peça 30), no qual opinou pela regularidade das contas, sendo acompanhada na Instrução Técnica Conclusiva 04578/2019-5 (peça 32), nos seguintes termos:

[...]

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor(es) responsável (eis), no exercício das funções administrativas no(a) Fundo Especial de Apoio ao Programa Interior Capixaba.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento REGULAR da prestação de contas do Fundo Especial de Apoio ao Programa Interior Capixaba, sob a responsabilidade dos Srs. Enio Bergoli da Costa e Gustavo Perin de Medeiros Teixeira, no exercício de 2018, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

[...]

Corroborando este entendimento, o Ministério Público Especial de Contas emitiu o Parecer 05370/2019-5 (peça 36), da lavra do procurador Luis Henrique Anastácio da Silva.

II FUNDAMENTOS

Examinando os autos, verifico que se encontra devidamente instruído, portanto, apto à apreciação de mérito, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Neste sentido, ante a documentação conduzida aos autos, com as manifestações da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, tornam-se desnecessárias maiores considerações, eis que as razões para sugerirem a regularidade das contas apresentadas, referentes ao exercício de 2018, são bastante razoáveis e coadunam-se com as normas atinentes à matéria.

III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Por todo o exposto e com base na competência outorgada pelo inciso V, do artigo 29,

da Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), acompanho o entendimento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas e VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação:

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Conselheiro relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Julgar **REGULARES** as contas do **Fundo Especial de Apoio ao Programa Interior Capixaba**, sob a responsabilidade dos senhores **Enio Bergoli da Costa** e **Gustavo Perin de Medeiros Teixeira**, relativas ao **exercício de 2018**, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012, **dando quitação aos responsáveis**, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal;

1.2. Dar **CIÊNCIA** à parte e ao MPC, na forma regimental;

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 04/12/2019 – 42ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (relator) e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Relator

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

MICHELA MORALE

Secretária-adjunta das sessões em substituição